

LEI MUNICIPAL Nº 614 DE 2023.

## CERTIDÃO

Certifico, que o (a) presente LEI  
foi publicado (a) nos Termos do Art. 97  
Inciso Alínea 'B' da Constituição Estadual  
combinado com o Art. 85 da Lei Orgânica  
Municipal, nesta data.

Lagoa do Ouro : 14 / 09 / 2023

  
Secretária de Administração

REGULAMENTA TEMPORARIAMENTE EM ÂMBITO  
MUNICIPAL A LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 4 DE  
AGOSTO DE 2022 QUE ESTABELECE O PISO DOS  
PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM, COM BASE NA  
ADIN Nº 7222-DF.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO - PE, no uso das competências que  
lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de  
Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara de Vereadores de  
Lagoa do Ouro, aprovou e EU Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A aplicação da Lei Federal nº 14.434/2022 em âmbito municipal, será realizada  
nos limites estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de  
Inconstitucionalidade (ADIn) nº 7222-DF.

**Parágrafo único.** O cumprimento do estabelecido na Lei Federal nº 14.434/2022 está  
condicionado à concessão do auxílio financeiro por parte da União, tanto no exercício  
atual quanto nos exercícios seguintes.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais  
enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores  
recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao  
cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda  
Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, conforme decisão do STF no Segundo  
Referendo na Medida Cautelar na ADIn nº 7222, e a Portaria GM/MS 1.135 de 16 de  
agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

**Parágrafo único.** O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o  
recebido do Ministério da Saúde no limite destes, e informado no InvestSUS  
(<https://investsus.saude.gov.br/>).

**Art. 3º** Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de  
serviços contratualizados, incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam,  
no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para  
a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

**Parágrafo único.** Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço  
contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e  
estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo  
Município.





**Art. 4º** Para os fins de aplicação do piso, a jornada de trabalho para os enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devendo o repasse de que trata esta Lei ser realizado de maneira proporcional, na hipótese de cargas horárias inferiores.

**Art. 5º** Fica autorizada a abertura de crédito adicional de até R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais), sem prejuízo do limite já autorizado na lei orçamentária vigente.

**Parágrafo único.** A discriminação orçamentária da abertura do crédito adicional especial será detalhada em Decreto específico, que será acompanhado, caso necessário da estimativa de impacto orçamentário de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar n. 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 6º** As leis orçamentárias para os exercícios seguintes deverão prever dotação orçamentária suficiente para o cumprimento da Lei Federal nº 14.434/2022, limitada, em todo caso, ao previsto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa do Ouro – PE, 14 de setembro de 2023.



**EDSON LOPES CAVALCANTE**

PREFEITO

